UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 47/2026

Processo nº 04410007.003314/2026-25

PREGÃO 47/2026

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação especializada na prestação de serviço continuado de coleta de resíduos laboratoriais.
Valor da contratação:	R$ 75.010,35 (setenta e cinco mil dez reais e trinta e cinco centavos).
Data da sessão pública:	01/12/2026
Horário:	08:00
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	menor preço
Regime de execução	empreitada por preço unitário
Modo de Disputa:	aberto e fechado
Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparadas:	SIM
Margem de preferência para algum item:	não
Locais para obtenção do edital:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual 21.008, de 12 de janeiro de 2009, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação especializada na prestação de serviço continuado de coleta de resíduos laboratoriais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único,formados por 08 (oitto) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.11. e 6.12.3. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.9. ou 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.15. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada Grupo;

5.1.2. Quantidade cotada, conforme Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada grupo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos

melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço/maior desconto não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco)

minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira,

quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.15.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3., caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.uern.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 45248255)

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 45242467)

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (ID nº 44788932)

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços (ID nº 44801930)

Mossoró/RN, 10 de novembro de 2026

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto – Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: Novembro/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 10/11/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 10/11/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45339072** e o código CRC **87FC26A7**.

Referência: Processo nº 04410007.003314/2026-25 SEI nº 45339072

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410007.003314/2026-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de resíduos de natureza similar, nos termos da Lei Nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA Nº 358/05, da RDC ANVISA Nº 222/2018, da ABNT NBR 10004:2004 e demais normas vigentes, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO UNICO	Subgrupos	Item	Descrição/Especificação	Quantitativo	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
	Mossoró	1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada **pertencentes ao grupo B,** (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/2018.**	920	L/KG	R$ 19,69	R$ 18.114,80
		2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica, **pertencentes ao grupo A3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**	500	L/KG	R$ 19,69	R$ 9.845,00
		3	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas	1035	L/KG	R$ 19,69	R$ 20.379,15

		humanas (sangue e secreções), **pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**				
	4	Serviços de coleta de resíduos laboratoriais **pertencentes ao grupo E – perfurocortantes** (vidrarias Laboratoriais diversas). **RDC ANVISA N° 222/2018. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05**	1.100	L/KG	R$ 19,69	R$ 21.659,00
	5	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas.	10	KG	R$ 8,45	R$ 84,50
	6	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias. **RESOLUÇÃO CONAMA N° 401/08**	10	KG	R$ 20,23	R$ 202,30
Pau dos Ferros e Caicó	7	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), **pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**	120	L/KG	R$ 19,69	R$ 2.362,80
	8	Serviços de coleta de resíduos laboratoriais **pertencentes ao grupo E – perfurocortantes** (vidrarias Laboratoriais diversas). **RDC ANVISA N° 222/2018. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05.**	120	L/KG	R$ 19,69	R$ 2.362,80
					VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 75.010,35**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado nos termos da portaria nº 2610/2026-gp/fuern de 1º de julho de 2026 (ID 44127695).

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-41/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://www.pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS) e resíduos de natureza similar, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, observadas as características e a classificação dos resíduos, bem como as disposições da legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.2. Considerando as características do objeto, o ciclo de vida da solução compreende, de maneira integrada, as etapas de coleta dos resíduos nas unidades da CONTRATANTE, transporte externo em veículos apropriados, tratamento mediante metodologia compatível com a natureza e a classificação dos materiais e, por fim, sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

3.3. A etapa de coleta deverá ser realizada nos locais e horários previamente estabelecidos, por profissionais devidamente capacitados e equipados, observados os procedimentos necessários à preservação das condições de acondicionamento dos resíduos e à proteção dos trabalhadores, da sociedade e do meio ambiente. Os quantitativos recolhidos deverão ser aferidos por metodologia objetiva, com registro dos materiais coletados e emissão da documentação correspondente.

3.4. O transporte externo deverá ocorrer em veículos adequados à natureza dos resíduos e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, de modo a assegurar a integridade dos recipientes, prevenir ocorrências que possam ocasionar exposição de pessoas ou contaminação ambiental e garantir o encaminhamento dos materiais às unidades responsáveis pelo tratamento ou destinação final.

3.5. O tratamento deverá observar a classificação e as características dos resíduos, mediante a adoção de processos físicos, químicos, mecânicos, biológicos ou outros tecnicamente compatíveis, conforme as exigências normativas pertinentes. A metodologia empregada deverá ser adequada à neutralização ou redução dos riscos inerentes aos materiais, quando exigível, sendo a execução comprovada por documentação específica, inclusive certificados de tratamento.

3.6. A destinação final deverá observar a classificação dos resíduos e os requisitos legais aplicáveis a cada grupo, mediante encaminhamento a instalações devidamente licenciadas e ambientalmente adequadas, vedadas as formas de disposição proibidas pela legislação. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da destinação realizada, assegurando a rastreabilidade dos resíduos desde sua coleta até a conclusão do respectivo gerenciamento.

3.7. Sob a perspectiva da sustentabilidade ambiental, a execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS da CONTRATANTE, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, das normas sanitárias e ambientais pertinentes e das demais disposições aplicáveis ao objeto.

3.8. Deverão ser observadas, ainda, as exigências de licenciamento ambiental e regularidade dos agentes envolvidos nas atividades de gerenciamento, bem como as medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais relacionadas à execução dos serviços. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá respeitar os limites normativos aplicáveis às emissões atmosféricas e aos níveis de ruído eventualmente produzidos por instalações, equipamentos e processos utilizados na execução contratual, além de manter plano de contingência para situações de acidentes e emergências, contemplando medidas preventivas e de mitigação pertinentes às etapas dos serviços.

3.9. A execução deverá ser acompanhada por mecanismos de controle e comprovação, incluindo o registro dos quantitativos recolhidos, a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável, a apresentação dos certificados de tratamento e a documentação comprobatória da destinação final, permitindo à Administração verificar a regularidade e a adequação ambiental dos procedimentos realizados.

3.10. Dessa forma, a solução adotada busca assegurar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos pela Universidade, desde o recolhimento nas unidades geradoras até sua destinação final, mediante execução integrada das etapas por empresa especializada, com observância dos requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança pertinentes à natureza do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis, são requisitos de sustentabilidade a serem observados nos serviços de coleta e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde:

4.2. O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde.

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

4.4. O tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”;

4.5. Apresentação de registro regular da pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

4.6. Apresentação de responsável técnico pelas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final), devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

4.7. De acordo com o art. 13 da Lei n° 12.305/2010, II, a, definem-se resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

4.8. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são requisitos de sustentabilidade aplicáveis aos resíduos perigosos:

4.8.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.8.1.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.8.1.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.8.1.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.8.1.4. outras formas vedadas pelo poder público;

4.9. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.10. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.11. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento am biental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.12. Além destes, a contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.13. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desp erdício/poluição;

4.14. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.15. Observar, na execução dos serviços as seguintes normas aplicáveis ao objeto, entre outras:

4.16. Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais; Lei nº 12.305 de 02/08/ 010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.17. Resolução CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Resolução CONAMA nº 307 /2002 - estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil; Resolução CONAMA n.º 401/2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

4.18. Portaria do MMA nº 43/2009 - proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à Administração Pública; e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.19. NBR 1183 e NBR 12235 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos; NBR 1264 e NBR 11174 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos Classe II A e II B; NBR 7500 – Símbolos de Risco e Manuseio para Transporte e Armazenagem de Materiais; NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos; NBR 14619 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Incompatibilidade química; NBR 7501 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Terminologia; NBR 7503 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos. NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde; NBR 8286 - Emprego da simbologia para o transporte rodoviário para produtos perigosos NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo; Classificação NBR 12807-Resíduos de serviço de saúde- Terminologia; NBR 12810 – Coleta de Resíduos de Saúde; NBR 13853 – Coletores para resíduos de saúde perfuro Cortantes;

4.20. A exigência dos requisitos de sustentabilidade acima estabelecidos se justifica pois os resíduos produzidos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária a serem coletados e tratados no objeto desta contratação se enquadram nas definições do art. 13 da Lei n° 12.305/2010; e os estabelecimentos geradores se enquadram no previsto no Art 2º da RDC nº 222/2018 - ANVISA, devendo ser observados, ainda, os critérios da Resolução CONAMA nº 358/2005.

Subcontratação

4.21. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.22. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.23. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

4.24. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

4.25. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

4.26. A subcontratação será admitida nas etapas de destinação final dos resíduos coletados, quais sejam do aterro e tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

4.27. Na hipótese de subcontratação, deverão ser apresentadas, a título de qualificação técnica, as cópias das licenças de operação ambiental, juntamente com a do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

4.28. Por destinação final define-se a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

4.29. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.30. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.31. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.32. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.33. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.34. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Garantia da Contratação

4.35. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 8.9.2 do Estudo Técnico Preliminar, que seguem:

> **JUSTIFICATIVA**: Verifica-se que o objeto que se pretende contratar é restrito a empresas especializadas (contratação dos serviços especializados de coleta de resíduos laboratoriais e de saúde na UERN). Em razão disso, mostrou-se mais viável o não estabelecimento de garantia à execução, para que o maior número de empresas possam participar do certame, trazendo benefícios para a Administração como o estabelecimento de um preço mais competitivo. O estabelecimento de garantia poderia ocasionar um preço mais elevado, visto que o licitante poderia adicionar no preço do produto a garantia que foi exigida a prestar, sendo essa uma consequência da lógica de mercado.

Vistoria

4.36. Embora altamente recomendada, a vistoria prévia será facultativa, podendo ser substituída pelo atestado de vistoria e pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, nos termos do art. 63, § 2º, da lei de licitações pela qual, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.37. A seu critério, a CONTRATADA poderá solicitar, à fiscalização técnica, o agendamento de vistoria prévia ao local de execução dos serviços. O referido agendamento deve ser solicitado através do email: **sobe@uern.br**.

4.38. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.39. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto se dará: **em até 5 (cinco) dias** após a publicação do extrato da Ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços a serem desempenhados pela futura contratada abrangem a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme a Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/18, também classificados como de classe I (perigosos), de acordo com norma ABNT NBR 10.004/2004, sendo agrupados pela Resolução RDC ANVISA Nº 222/18 em grupo B, tratando-se dos resíduos químicos, e grupo E, referentes aos materiais perfurocortantes e escarificantes.

5.1.3. Definem-se como coleta e transporte externo os procedimentos de recolhimento dos resíduos nos locais especificados pela CONTRATANTE e seu deslocamento, em veículo apropriado, até a unidade de tratamento ou de destinação final ambientalmente adequada, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da sociedade e do meio ambiente.

5.1.4. Define-se como tratamento o conjunto de metodologias para a desinfecção e/ou neutralização das características de risco dos resíduos à saúde e ao meio ambiente, podendo ser empregados processos físicos, químicos, manuais, mecânicos ou biológicos para esta finalidade.

5.1.5. Define-se como destinação final a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

5.1.6. A CONTRATADA assumirá todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, mão de obra (operação das máquinas), combustível, entre outros, devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

5.1.7. No prazo de 48 horas, contados da assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a atender a todos os chamados e demandas formalizadas pela CONTRATANTE.

5.1.8. Para fins de descrição e detalhamento do objeto do contrato, apresentam-se as classificações técnicas e legais dos resíduos. Em relação aos riscos potenciais ao meio ambiente, a ABNT NBR 10004/2010 classifica os resíduos em:

5.1.8.1. Resíduos de Classe I: É o resíduo perigoso que, por suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices ou risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. São também considerados como resíduos de Classe I os resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou que apresentem propriedade de patogenicidade, segundo a definição dos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.5 e subitens da referida NBR.

5.1.8.2. Resíduos Classe II: São os resíduos classificados como não perigosos. São subdivididos em:

5.1.8.3. a) Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da NBR. Os resíduos não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

5.1.8.4. b) Resíduos Classe II-B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

5.1.9. A Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, classifica os resíduos de serviços de saúde de acordo com suas características em:

5.1.9.1. Grupo A: São os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em:

- Subgrupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.
- Subgrupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartáveis; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisas, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes dos processos de assistência à saúde, que não contenha sangue e lipídios corpóreos em forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudo anatomopatológico ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros

resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual de transfusão.

5.1.9.2. Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme ABNT NBR 10.004.

5.1.9.3. Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.1.10. Após a autorização para o início da execução, a fiscalização técnica da Contratante solicitará o agendamento dos serviços com a CONTRATADA, providenciará a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e organizará, junto às unidades solicitantes, a separação adequada e disposição em armazenamento temporário dos resíduos a serem coletados.

5.1.11. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o agendamento do serviço junto ao fiscal técnico do contrato, que informará ao(s) responsável(is) pela unidade a ser contemplada para que sejam asseguradas no local todas as condições necessárias à plena execução do serviço, na data e horário pré-estabelecidos;

5.1.12. Na data, local e horário estabelecido, a CONTRATADA enviará a sua equipe devidamente uniformizada e em uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à natureza das atividades com todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço, onde encontrarão o fiscal técnico do contrato para o acompanhamento da execução objeto do contrato;

5.1.13. O meio utilizado para o agendamento deverá ser e-mail ou outra forma escrita, não sendo admitido o agendamento prévio por outro meio que não possibilite o registro das informações ajustadas entre as partes;

5.1.14. Qualquer impedimento que inviabilize a realização do serviço na data, hora e/ou local previamente pactuado deve ser formalmente comunicado ao fiscal técnico do contrato com, no mínimo, 24 horas de antecedência em relação ao momento estabelecido para a execução do serviço.

5.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança ou outro meio para a aferição objetiva do quantitativo a ser executado em cada unidade, de modo a permitir a verificação pelo fiscal técnico do contrato.

5.1.16. Os tipos e quantidades de resíduos coletados deverão ser discriminados, por categoria, em termo específico a ser emitido pela CONTRATADA em duas vias após o término da coleta em cada unidade, assinado pelo executante e pelo fiscal técnico do contrato.

5.1.17. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprove sua desinfecção, incineração e/ou neutralização. E, quando solicitado, laudos técnicos detalhados sobre os tratamentos realizados.

5.1.18. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e exclusivamente às suas expensas, as despesas com o fornecimento de materiais/insumos, mão-de-obra (operação das máquinas), ferramentas, transportes e demais aparelhos que concorram para a perfeita execução dos serviços elencados acima, responsabilizando-se a licitante, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros.

5.1.19. Nos casos necessários, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os coletores para o acondicionamento dos resíduos a serem destinados à coleta, a saber: bombonas com capacidade mínima de 200 L confeccionadas em material resistente, conforme os critérios da Resolução RDC ANVISA 222/2018, em quantidades necessárias ao atendimento da demanda da CONTRATANTE.unicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o agendamento do serviço junto ao fiscal

técnico do contrato, que informará ao(s) responsável(is) pela unidade a ser contemplada para que sejam asseguradas no local todas as condições necessárias à plena execução do serviço, na data e horário pré-estabelecidos;

5.1.20. Serão exigidos da empresa vencedora do certame, como condição para a formalização contratual, os seguintes documentos e comprovantes previstos na legislação vigente:

5.1.20.1. a) Apresentação de licença ambiental referente aos serviços objeto desta contratação, enquadrados nas hipóteses da Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução ANTT nº 5232/2016;

5.1.20.2. b) Licença de operação e funcionamento, expedidos pela órgão ambiental estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 272/2004;

5.1.20.3. c) Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro a ser utilizado pela CONTRATADA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

5.1.20.4. d) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A e E, e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

5.1.20.5. e) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos do grupo B e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

5.1.20.6. f) Cópia do documento contendo o plano de contingência previsto para situações de acidentes e emergências durante a execução dos serviços, informando as medidas preventivas e de mitigação propostas para cada etapa;

5.1.20.7. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá ao Contratado adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente;

5.1.21. Deverá dispor, sem ônus para a contratante, de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes indispensáveis à execução do objeto, nas quantidades estimadas, sejam eles temporários ou definitivos, assumindo inteira responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenagem destes, promovendo sua substituição quando necessário;

5.1.22. Caso os materiais devam ser guardados nas dependências da contratante, esta deverá indicar o local, porém a responsabilidade pelos materiais será da contratada;

5.1.23. A contratada deverá manter seus materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo de boa qualidade ou de primeira linha, em bom estado de manutenção, segurança e higiene, aptos para serem utilizados em qualquer tempo, sendo adequados à produtividade, compatível com as especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os em caso de defeitos e disponibilizar condições adequadas para eventuais trabalhos desenvolvidos em altura;

5.1.24. Todos os materiais necessários a prestação dos serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo as especificações técnicas e/ou onde estiverem omissas prevalecerão as normas da ABNT. É importante ressaltar, que a fiscalização da Contratante dedicará especial atenção a este aspecto das instalações, não permitindo em hipótese alguma que bens/serviços de qualidade comprovadamente inferiores venham a ser utilizados como “similares” ou equivalentes” aos que foram definidos;

5.1.25. Além dos pontos acima, o proponente deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto como requisito para a celebração do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. **1ª SEDE**: Mossoró - RN:

5.2.1.1. Campus Central – Av. Prof. Antônio Campos, s/n, BR 110, Km 48, bairro Presidente Costa e Silva.

5.2.1.2. Edifício Epílogo de Campos – Praça Miguel Faustino, s/n, bairro Centro.

5.2.1.3. Faculdade de Enfermagem – Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro.

5.2.1.4. Faculdade de Ciências da Saúde – Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.

5.2.2. **2º SEDE**: Caicó - RN:

5.2.2.1. Campus Avançado de Caicó - RN – Sede Administrativa - Av. Rio Branco, 725 – Centro.

5.2.2.2. Campus Avançado de Caicó - RN – Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, 667 – Paulo XI.

5.2.3. **3ª SEDE**: Pau dos Ferros - RN: Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, KM 3, Arizona.

5.3. Quanto aos horários disponibilizados para prestação dos serviços: A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos horários previamente pactuados entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contemplados nesta contratação deverão observar, além das normas vigentes, os procedimentos a seguir:

5.3.1.1. A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos locais e horários previamente pactuados entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por pessoal devidamente treinado, em uso dos equipamentos de proteção individual – EPI na presença do fiscal do contrato.

5.3.1.2. Os quantitativos efetivamente recolhidos deverão ser mensurados mediante pesagem, contagem ou outra metodologia objetiva e registrada em documento próprio no ato da coleta em que conste a data, o horário, o local da coleta, os tipos de resíduos coletados, conforme a classificação da Resolução RDC ANVISA nº 304/04 e os respectivos quantitativos. O documento deverá ser elaborado em duas vias e assinado pelo fiscal do contrato e pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, presentes no momento da coleta. Uma via deverá permanecer em posse do fiscal do contrato, para controle de execução do serviço.

5.3.1.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde e os de natureza similar deve ser realizado em veículo adequado aos requisitos da NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 12810 (Coleta de resíduos dos serviços de saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde) e suas atualizações.

5.3.1.4. A escolha da metodologia de tratamento deverá observar a classificação dos resíduos, conforme estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 306/04 e na Resolução CONAMA nº 358/05.

5.3.1.5. A metodologia de desinfecção empregada para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 306/04, para que os resíduos possam receber destinação aplicável aos resíduos de classe D (resíduos comuns).

5.3.1.6. Quando os resíduos de classe B não forem submetidos aos processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, estes deverão ser encaminhados a outro tratamento compatível com suas características.

5.3.1.7. Os resíduos do grupo E devem receber tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

5.3.1.8. A destinação final dos resíduos contemplados nesta contratação deverá obedecer aos critérios da Resolução CONAMA nº 38/05, a saber:

- Resíduos do subgrupo A3, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, devidamente autorizado por órgão competente ou para tratamento térmico por incineração/cremação;
- Resíduos do subgrupo A4 devem ser encaminhados para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Os resíduos do grupo B em estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I;
- Os resíduos do grupo B em estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;

- Pilhas e baterias devem ser descartadas de acordo com a Resolução CONAMA nº 257/99 e a NBR 11175/90.

Padrões mínimos de qualidade:

5.4. A aferição da qualidade dos serviços se dará durante a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo fiscal técnico a ser designado em etapa pertinente, utilizando-se os indicadores e parâmetros da Tabela A apresentada a seguir:

5.4.1. a unidade de medida para mensuração do serviço será a UNIDADE de cada item listado na TABELA 01 (item 5 do Estudo Técnico Preliminar), devidamente comprovadas;

5.4.2. o faturamento será proporcional à qualidade do serviço, a qual será aferida mensalmente, na razão de trinta dias, por média aritmética simples obtida pela soma das notas parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

Tabela A - Indicadores e Parâmetros de qualidade

Indicador	PARÂMETRO					
	5	4	3	2	1	0
Serviços atendidos dentro do prazo	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Atendimento de emergências	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Falhas em serviço	Serviço sem registro de falhas	Falhas apontas em 10 a 30% dos serviços	Falhas apontas em 31 a 50% dos serviços	Falhas apontas em 51 a 80% dos serviços	Falhas apontas em acima de 80% dos serviços	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Regularidade de uso e boas condições aparentes dos Uniformes e EPIs	Total conformidade	Identificação de 01 funcionário em desconformidade	Identificação de 02 funcionários em desconformidade	Identificação de 03 funcionários em desconformidade	Identificação de 04 funcionários em desconformidade	Identificação de 05 funcionários em desconformidade
Acidentes de trabalho	Nenhum acidente	Acidentes em 10 a 30% dos serviços	Acidentes em 31 a 50% dos serviços	Acidentes em 51 a 80% dos serviços	Acidentes em acima de 80% dos serviços	Acidentes registrados em três faturas consecutivas
Apresentação de documentações mensais necessárias à comprovação do serviço	Total conformidade	Apresentou comprovações com erros, mas corrigiu em menos de 48 horas	Apresentou comprovações com erros, e corrigiu após 48 horas	Demorou mais de 30 dias para apresentar/corrigir comprovação	Emitiu Nota Fiscal, sem comprovações e sem autorização do fiscal ou gestor do contrato	Reincidiu em erros nas comprovações
Validade das certidões fiscais no ato do atesto	Total conformidade	Demora de menos de 01 dia útil para apresentação da certidão inválida	Demora de até 05 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 05 até 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Permitiu certidões inválidas em três faturas seguidas
Comunicação com a empresa	Atendeu a todos os contatos da fiscalização	Alegou não ter visto comunicação enviada por e-mail	Não compareceu a reunião solicitada, sem justificativa	Não comunicou decisão que tenha prejudicado a execução contratual		Ficou mais de 30 dias sem responder a contatos da fiscalização e gestor do contrato
Outras ocorrências	Nenhuma ocorrência registrada	Uma ocorrência registrada	Duas ocorrências registradas	Três ocorrências registradas	Quatro ocorrências registradas	Cinco ou mais ocorrências registradas
Presença do preposto	Prontamente presente e disponível, quando solicitado.	Ausente ou indisponível em 1 dia, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 2 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 3 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 4 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 5 ou mais dias, ao ser solicitado.

5.4.3.

Tabela B - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

Impacto na mensuração da fatura	
Média dos indicadores	**Medida aplicada**
Entre 4 e 5	Pagamento de 100% da fatura
Entre 3 e 4	Pagamento de 90% da fatura
Entre 2 e 3	Pagamento de 80% da fatura
Entre 1 e 2	Pagamento de 70% da fatura
Entre 0 e 1	Pagamento de 60% da fatura

5.5.

5.6. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização e endossada pelo Gestor do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.7. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

5.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do Fiscal/Gestor do Contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de medição em relação ao serviço de recolhimento de resíduos:

7.3.1. a) Em cada ponto de coleta, será realizada a pesagem dos recipientes contendo os resíduos a serem recolhidos, após a devida aferição da tara, quando se tratar de materiais sólidos e a unidade de medida for o quilograma (KG), com o registro fotográfico dos pesos aferidos e a anotação em registro próprio, para posterior comprovação da realização do serviço.

7.3.1.1. b) Quando os resíduos estiverem em estado líquido e a unidade de medida for o litro (L), recomenda-se a separação dos recipientes por tipo de resíduo e por volume e a posterior contagem, realizando o registro fotográfico e a anotação em documento específico em que constem os totais a serem recolhidos.

7.3.2. A CONTRATADA deve coletar assinatura de servidor da UERN em guia/OS de execução do serviço, para fins probatórios quanto ao acompanhamento;

7.3.3. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, além de outras informações pertinentes aos serviços: descrição e quantitativo dos resíduos coletados, nome do operador, placa do veículo utilizado, data, hora e unidade do recolhimento.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.7.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.10.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. **Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último**.

7.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2026**, conforme ID 44195347.

7.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34.1. **JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE ESCOLHIDO:** A utilização do INCC se justifica em razão de que tal índice retratar de melhor maneira a evolução dos custos no setor da construção civil, tendo abrangência setorial com os custos relativos a materiais, equipamento, serviços e mão-de-obra, conforme definição da própria (FGV - IBRE - https://portalibre.fgv.br/incc).

7.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.41.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.42. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO (ID 44297260).*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23.1. **JUSTIFICATIVA**:

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.25. Atestado(s) de capacidade técnica, averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, compatível(is) com os serviços a serem prestados, suas características e os prazos previstos no Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente serviços de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde.

9.26. Documento comprobatório da existência de responsável técnico pelos serviços a serem prestados nos quadros técnicos da CONTRATADA, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, apto para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da contratação.

9.27. Comprovante de registro do proponente junto ao conselho de classe competente em que demonstre habilitação legal para os serviços previstos nesta contratação.

9.28. Uma vez que os serviços previstos possuem relevante complexidade técnica, considerando as exigências do Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, os proponentes deverão apresentar as comprovações exigidas nos subitens anteriores referentes a realizações de outros serviços equivalentes aos previstos na contratação em quantitativo de, pelo menos, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, a saber:

9.28.1. Quantitativos mínimos a Serem Comprovados

Serviço	Quantitativo Mínimo a ser comprovado
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo.	460 L/KG
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.	517,50 L/KG

9.29. **JUSTIFICATIVA:** A exigência dos requisitos de qualificação técnica se justifica pois o objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, de exercício/responsabilidade técnica de profissionais de engenharia, arquitetura e engenharia agronômica, conforme a Lei n. 5194/1966. Ainda, de acordo com o Art. 8º, Parágrafo Primeiro, da mesma lei: "as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei Ihe confere. No mesmo sentido, decorrem as exigências firmadas na observância da delimitação de competência para o exercício das atribuições do objeto desta contratação aos profissionais químicos, nos termos do Decreto-Lei 5.452 -01/05/1943 – CLT; da Lei 2.800 -18/06/ 1956 e da Resolução Normativa CFQ nº 36/1974 e aos profissionais de engenharia.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Os proponentes deverão comprovar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, descritos no subitem a seguir:

9.30.1. a) Cadastro Técnico Federal - CTF e Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2021.

9.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.38.6.1. ata de fundação;

9.38.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.38.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.38.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.38.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.38.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.38.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 75.010,35** (setenta e cinco mil dez reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima e na pesquisa de preços de ID Nº 44195347**.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 44225119):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Coleta de lixo e demais resíduos)
Pré-Empenho:	2026PE000862
Valor	R$ 75.010,35 (setenta e cinco mil dez reais e trinta e cinco centavos)

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Maio/2026, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos
Chefe do Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
Portaria Nº 1277/2026-GP/FUERN - TNM - Matrícula 13.145-8

Documento assinado eletronicamente por **Vania Meyreli Paloma Mendes dos Santos**, **Chefe da Unidade**, em 05/11/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45248255** e o código CRC **7788EB4D**.

Referência: Processo nº 04410007.003314/2026-25 SEI nº 45248255

Criado por vaniameyreli, versão 4 por vaniameyreli em 05/11/2026 15:49:56.

UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410007.003314/2026-25

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN – Superintendência de Obras e Engenharia
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de resíduos de natureza similar, nos termos da Lei Nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA Nº 358/05, da RDC ANVISA Nº 222/2018, da ABNT NBR 10004:2004 e demais normas vigentes, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
Local da entrega ou prestação do serviço:	1. **SEDE:** Mossoró-RN: Campus Central – Av. Prof. Antônio Campos, s/n, BR 110, Km 48, bairro Presidente Costa e Silva. Edifício Epílogo de Campos – Praça Miguel Faustino, s/n, bairro Centro. Faculdade de Enfermagem – Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro.

	Faculdade de Ciências da Saúde – Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto. 2. **SEDE:** Caicó- RN: Campus Avançado de Caicó- RN – Sede Administrativa - Av. Rio Branco, 725 – Centro. Campus Avançado de Caicó- RN – Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, 667 – Paulo XI. 3. **SEDE:** Pau dos Ferros-RN: Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, KM 3, Arizona.
Nº do Processo:	04410007.003314/2026-25

2. Necessidade da contratação

2.1. A referida contratação se justifica pelo disposto nos art. 20 e 26 da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, que responsabilizam os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização do gerenciamento de resíduos, o que inclui as etapas de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada a estes materiais. Além desta, a Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 incumbe aos geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) a obrigatoriedade de gerenciar os resíduos oriundos de suas atividades, incluindo todas as etapas de seu processamento até o destino final.

2.2. O Anexo I da Resolução RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 classifica como resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos: A-1 – “culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratório de manipulação genética”. A-3 – “peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares”. B - “resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade”. Incluem-se os reagentes laboratoriais no referido grupo. Como resíduos do grupo E, a mesma norma considera os materiais perfurocortantes e escarificantes. Os resíduos demandados para os serviços solicitados enquadram-se nas classificações supracitadas.

2.3. A demanda se justifica, ainda, pelas condições elencadas a seguir:

a) Os serviços a serem prestados se caracterizam como continuados, sendo essenciais ao pleno desempenho institucional e ao atendimento aos requisitos de segurança, saúde e higiene das pessoas direta ou

indiretamente envolvidas no manuseio de resíduos de natureza perigosa. Sua interrupção gera riscos ao meio ambiente e aos trabalhadores, havendo a necessidade de sua continuidade.

b) A destinação inadequada dos resíduos contemplados neste contrato pode ocasionar riscos à saúde pública e sérios danos ambientais, como a contaminação de solos, das águas superficiais, do lençol freático, bem como, propiciar a proliferação de vetores causadores de doenças. Decorre deste fator a necessidade de procedimentos especializados em todas as etapas de manejo de tais resíduos.

c) A inviabilidade de proceder ao descarte desta natureza de resíduos em conjunto com os resíduos comuns, conforme a Lei Nº 12.305/2010 e a norma ABNT NBN 10.004/2004.

d) A indispensável necessidade de manejo desses resíduos, em virtude de suas características de periculosidade, por pessoal treinado e especializado durante todas as etapas que envolvem sua destinação final. Uma vez que a FUERN não dispõe de pessoal e condições estruturais específicas para o devido atendimento desta demanda, torna imprescindível a contratação de empresa que atenda aos requisitos técnicos e legais exigidos para este fim.

e) A UERN possui seis campi universitários situados nas cidades de Mossoró, Natal, Assú, Pau dos Ferros, Caicó e Patu, desempenhando atividades de ensino, pesquisa e extensão em diversas áreas do conhecimento. Sua estrutura contempla laboratórios de química, biologia, informática e disciplinas específicas de medicina, odontologia e enfermagem, além de conter ambulatórios, consultório odontológico, serviço de verificação de óbito (SVO) e outras atividades geradoras de resíduos classificados pela ABNT NBR 1004 como de classe I - perigosos, requerendo manejo específico, o que justifica a contratação do serviço.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc)

3.1. Esta obra está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 sob o Código 925543-41/2026.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de “serviços comuns”, conforme definição constante do Art,6º,XIII, Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O objeto desta contratação se enquadra no rol de serviços continuados, conforme previsão da Portaria FUERN nº 2610/2026 (44127695);

4.1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6.5. Recomenda-se que a execução dos serviços obedeça ao regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme definição do Art 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021, em que a medição e o pagamento se deem conforme os quantitativos a serem efetivamente executados. A recomendação de adoção deste regime se dá porque a natureza do objeto a ser contratado é divisível por quantidades unitárias de material, mensurável em litros/quilogramas, podendo o quantitativo estimado na contratação ser executado no todo ou em parte sem que isso comprometa a realização dos serviços em sua plenitude.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

4.2.1. O objeto desta contratação está prevista no rol de serviços contínuos da instituição, na Portaria nº 2610/2026 - GP/FUERN, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.7.2. De acordo com o Art. 105, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a duração do contrato observará a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual (PPA), quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis, são requisitos de sustentabilidade a serem observados nos serviços de coleta e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde:

4.3.1.1. O gerenciamento de serviços de saúde deve ser realizado conforme a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas aplicáveis aos geradores de serviços de saúde.

4.3.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.”

4.3.1.3. O tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE-Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”;

4.3.1.4. Apresentação de registro regular da pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

4.3.1.5. Apresentação de responsável técnico pelas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final), devidamente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

4.3.2. De acordo com o art. 13 da Lei n° 12.305/2010,II,a, definem-se resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

4.3.3. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são requisitos de sustentabilidade aplicáveis aos resíduos perigosos:

4.3.3.1. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
4.3.3.1.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
4.3.3.1.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de
4.3.3.1.3. mineração;

4.3.3.1.4. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos
4.3.3.1.5. não licenciados para essa finalidade;
4.3.3.1.6. outras formas vedadas pelo poder público;

4.3.4. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.3.4.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.3.4.De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento am biental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.3.5. Além destes, a contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

4.3.5. 1. Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desp erdício/poluição;

4.3.5.2. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

4.3.6. Observar, na execução dos serviços as seguintes normas aplicáveis ao objeto, entre outras:

4.3.6.1. Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Lei de Crimes Ambientais; Lei nº 12.305 de 02/08/ 010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404 de 23/12/2010 Decreto nº 2.783, de 17/09/1998 - dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos

que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.6.2. Resolução CONAMA nº 358/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. Resolução CONAMA nº 307 /2002 - estabelece critérios e procedimentos para gestão de resíduos na construção civil; Resolução CONAMA n.º 401/2008 - estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

4.3.6.3. Portaria do MMA nº 43/2009 - proíbe o uso do amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à Administração Pública; e demais atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.3.6.4. NBR 1183 e NBR 12235 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos; NBR 1264 e NBR 11174 da ABNT – Armazenamento de Resíduos Sólidos Classe II A e II B; NBR 7500 – Símbolos de Risco e Manuseio para Transporte e Armazenagem de Materiais; NBR 13221 – Transporte Terrestre de Resíduos; NBR 14619 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Incompatibilidade química; NBR 7501 - Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Terminologia; NBR 7503 – Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos. NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde; NBR 8286 - Emprego da simbologia para o transporte rodoviário para produtos perigosos NBR 9190 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo; Classificação NBR 12807-Resíduos de serviço de saúde- Terminologia; NBR 12810 – Coleta de Resíduos de Saúde; NBR 13853 – Coletores para resíduos de saúde perfuro Cortantes;

4.3.7. A exigência dos requisitos de sustentabilidade acima estabelecidos se justifica pois os resíduos produzidos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária a serem coletados e tratados no objeto desta contratação se enquadram nas definições do art. 13 da Lei n° 12.305/2010; e os estabelecimentos geradores se enquadram no previsto no Art 2º da RDC nº 222/2018 - ANVISA, devendo ser observados, ainda, os critérios da Resolução CONAMA nº 358/2005.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

4.4.1. A aferição da qualidade dos serviços se dará durante a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo fiscal técnico a ser designado em etapa pertinente, utilizando-se os indicadores e parâmetros da Tabela A apresentada a seguir:

a) a unidade de medida para mensuração do serviço será a UNIDADE de cada item listado na TABELA 01 (item 5 do Estudo Técnico Preliminar), devidamente comprovadas;

b) o faturamento será proporcional à qualidade do serviço, a qual será aferida mensalmente, na razão de trinta dias, por média aritmética simples obtida pela soma das notas parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

Tabela A - Indicadores e Parâmetros de qualidade

Indicador	PARÂMETRO					
	5	4	3	2	1	0
Serviços atendidos dentro do prazo	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Atendimento de emergências	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Falhas em serviço	Serviço sem registro de falhas	Falhas apontas em 10 a 30% dos serviços	Falhas apontas em 31 a 50% dos serviços	Falhas apontas em 51 a 80% dos serviços	Falhas apontas em acima de 80% dos serviços	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Regularidade de uso e boas condições aparentes dos Uniformes e EPIs	Total conformidade	Identificação de 01 funcionário em desconformidade	Identificação de 02 funcionários em desconformidade	Identificação de 03 funcionários em desconformidade	Identificação de 04 funcionários em desconformidade	Identificação de 05 funcionários em desconformidade
Acidentes de trabalho	Nenhum acidente	Acidentes em 10 a 30% dos serviços	Acidentes em 31 a 50% dos serviços	Acidentes em 51 a 80% dos serviços	Acidentes em acima de 80% dos serviços	Acidentes registrados em três faturas consecutivas
Apresentação de documentações mensais necessárias à comprovação do serviço	Total conformidade	Apresentou comprovações com erros, mas corrigiu em menos de 48 horas	Apresentou comprovações com erros, e corrigiu após 48 horas	Demorou mais de 30 dias para apresentar/corrigir comprovação	Emitiu Nota Fiscal, sem comprovações e sem autorização do fiscal ou gestor do contrato	Reincidiu em erros nas comprovações
Validade das certidões fiscais no ato do atesto	Total conformidade	Demora de menos de 01 dia útil para apresentação da certidão inválida	Demora de até 05 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 05 até 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Permitiu certidões inválidas em três faturas seguidas

Comunicação com a empresa	Atendeu a todos os contatos da fiscalização	Alegou não ter visto comunicação enviada por e-mail	Não compareceu a reunião solicitada, sem justificativa	Não comunicou decisão que tenha prejudicado a execução contratual		Ficou mais de 30 dias sem responder a contatos da fiscalização e gestor do contrato
Outras ocorrências	Nenhuma ocorrência registrada	Uma ocorrência registrada	Duas ocorrências registradas	Três ocorrências registradas	Quatro ocorrências registradas	Cinco ou mais ocorrências registradas
Presença do preposto	Prontamente presente e disponível, quando solicitado.	Ausente ou indisponível em 1 dia, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 2 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 3 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 4 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 5 ou mais dias, ao ser solicitado.

Tabela B - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

Impacto na mensuração da fatura	
Média dos indicadores	**Medida aplicada**
Entre 4 e 5	Pagamento de 100% da fatura
Entre 3 e 4	Pagamento de 90% da fatura
Entre 2 e 3	Pagamento de 80% da fatura
Entre 1 e 2	Pagamento de 70% da fatura
Entre 0 e 1	Pagamento de 60% da fatura

4.4.2. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização e endossada pelo Gestor do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

4.4.3. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

4.4.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4.4.5. Antes de encaminhar a respectiva fatura mensal ao Gestor de Contrato, para atesto, a fiscalização técnica e administrativa do contrato irão preencher instrumento de medição de resultados, conforme tabelas acima, informando as notas de cada indicador pré-determinado.

4.4.6. Os indicadores poderão ser objeto de revisão e alteração, com inclusão ou supressão de itens, de modo unilateral, no interesse da UERN, desde que sejam considerados pertinentes a melhor avaliação da qualidade do

serviço.

4.4.7. A alteração dos itens constantes dos indicadores não será objeto de aditivo contratual, devendo apenas ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na medida do que for efetivamente alterado, devendo tais alterações serem efetivadas no mês seguinte, para fins de medição.

4.4.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.4.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.5. Transição Contratual:

4.5.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

4.6. Relevância dos requisitos estipulados:

4.6.1. São requisitos de qualificação técnica para esta contratação, conforme o Documento de Formalização de Demanda:

4.6.1.1. A declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.6.1.2 Ao cumprimento das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma estabelecida em tópico específico no Termo de Referência;

4.6.1.3. Ao atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

4.6.1.4. Os critérios de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira constam do Edital.

4.6.1.5. São requisitos de qualificação técnica:

4.6.1.5.1. A exigência dos requisitos de qualificação técnica se justifica pela observância da delimitação de competência para o exercício das atribuições do objeto desta contratação aos profissionais químicos, nos termos do Decreto-Lei 5.452 -01/05/1943 – CLT; da Lei 2.800 -18/06/ 1956 e da Resolução Normativa CFQ nº 36/1974 e aos profissionais de engenharia

4.6.1.5.2. Atestado(s) de capacidade técnica, averbado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, compatível(is) com os serviços a serem prestados, suas características e os prazos

previstos no Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente serviços de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos de serviços de saúde;

4.6.1.5.3. Documento comprobatório da existência de responsável técnico pelos serviços a serem prestados nos quadros técnicos da CONTRATADA, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, apto para a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto da contratação.

4.6.1.5.4. Comprovante de registro do proponente junto ao conselho de classe competente em que demonstre habilitação legal para os serviços previstos nesta contratação;

4.6.1.5.5. Uma vez que os serviços previstos possuem relevante complexidade técnica, considerando as exigências do Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, os proponentes deverão apresentar as comprovações exigidas nos subitens anteriores referentes a realizações de outros serviços equivalentes aos previstos na contratação em quantitativo de, pelo menos, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da contratação, a saber:

Quadro 2 - Quantitativos mínimos a Serem Comprovados

Serviço	Quantitativo Mínimo a ser comprovado
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo.	460 L/KG
Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.	517,50 L/KG

4.6.1.5.6. Ainda, conforme o Art. 67°, IV, Lei nº 14.133/2021, os proponentes deverão comprovar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação, descritos nos subitens a seguir:

a) Cadastro Técnico Federal - CFT e Certificado de Regularidade, expedido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA 13/2021;

4.6.1.5.7. Serão exigidos da empresa vencedora do certame, como condição para a formalização contratual, os seguintes documentos e comprovantes previstos na legislação vigente:

a) Apresentação de licença ambiental referente aos serviços objeto desta contratação, enquadrados nas hipóteses da Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução ANTT nº 5232/2016;

b) Licença de operação e funcionamento, expedidos pela órgão ambiental estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 272/2004;

c) Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro a ser utilizado pela CONTRATADA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado, conforme previsão no

d) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A e E, e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado.

e) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos do grupo B e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado.

f) Cópia do documento contendo o plano de contingência previsto para situações de acidentes e emergências durante a execução dos serviços, informando as medidas preventivas e de mitigação propostas para cada etapa.

4.6.2. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá ao Contratado adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

4.6.3. Deverá dispor, sem ônus para a contratante, de todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes indispensáveis à execução do objeto, sejam eles temporários ou definitivos, assumindo inteira responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenagem destes. Caso os materiais devam ser guardados nas dependências da contratante, esta deverá indicar o local, porém a responsabilidade pelos materiais será da contratada.

4.6.4. A contratada deverá manter seus materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo de boa qualidade ou de primeira linha, em bom estado de manutenção, segurança e higiene, aptos para serem utilizados em qualquer tempo, sendo adequados à produtividade, compatível com as especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os em caso de defeitos e disponibilizar condições adequadas para eventuais trabalhos desenvolvidos em altura.

4.6.5. Além dos pontos acima, o proponente deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto como requisito para a celebração do contrato.

4.6.6. A exigência dos requisitos de qualificação técnica se justifica pois o objeto da contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, de exercício/responsabilidade técnica de profissionais de engenharia, arquitetura e engenharia agronômica, conforme a Lei n. 5194/1966. Ainda, de acordo com o Art. 8º, Parágrafo Primeiro, da mesma lei: "*as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.*"

4.6.7. A exigência dos requisitos de qualificação econômico-financeira se justifica por se tratar de um serviço comum de engenharia com a necessidade do emprego de profissionais legalmente habilitados responsáveis técnicos por todas as etapas de execução do objeto a ser contratado, além da mão de obra devidamente capacitada para a execução das demais etapas dos serviços e respectivas despesas a elas inerentes (alimentação, transporte, equipamentos de proteção e outras), além da essencial garantia das condições mínimas para o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a realização dos serviços sem a ocorrência de interrupções ou paralisações que comprometam os cronogramas propostos.

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo

5.1. Os serviços e quantitativos a serem contratados estão previstos no Quadro 1, conforme demanda institucional apresentada na última contratação realizada por esta instituição, no processo ID: 04410007.001404/2024-10, estando discriminados a seguir:

Quadro 1 - Descrição e Quantitativos Estimados Estimados dos serviços:

Grupo/Lote	Cidade	Item	Descrição/Especificação	Quantitativo Estimado	Unidade de Medida	Valor estimativo unitário	Valor estimativo total
1	Mossoró	1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada **pertencentes ao grupo B,** (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. **RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/2018.**	920	L/KG	R$ 16,53	R$ 15.207,60
		2	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica, **pertencentes ao grupo A3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**	500	L/KG	R$ 17,50	R$ 8.750,00
		3	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), **pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**	1035	L/KG	R$ 17,50	R$ 18.112,50
		4	Serviços de coleta de resíduos laboratoriais **pertencentes ao grupo E – perfurocortantes** (vidrarias Laboratoriais diversas). **RDC ANVISA N° 222/2018. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05**	1.100	L/KG	R$ 17,50	R$ 19.250,00
		5	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas.	10	KG	R$ 8,21	R$ 82,10

		6	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias. **RESOLUÇÃO CONAMA N° 401/08**	10	KG	R$ 8,54	R$ 85,40
2	Pau dos Ferros e Caicó	1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), **pertencentes ao grupo A4. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA N° 222/18.**	120	L/KG	R$ 17,50	R$ 2.100,00
		2	Serviços de coleta de resíduos laboratoriais **pertencentes ao grupo E – perfurocortantes** (vidrarias Laboratoriais diversas). **RDC ANVISA N° 222/2018. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05.**	120	L/KG	R$ 17,50	R$ 2.100,00
			VALOR ESTIMATIVO TOTAL	-	-	-	**R$ 65.687,60**

5.2. A distribuição das quantidades apresentadas é de caráter estimativo, para fins de composição de custos, de modo que poderão ser executadas quantidades a maior do que o previsto em determinado item, desde que não extrapole os limites globais do valor do contrato, com respeito ao princípio da eficiência e finalidade, resguardando-se o interesse público.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de modo parcelado, de acordo com a necessidade das unidades da CONTRATANTE correspondentes a cada lote, a partir do encaminhamento da demanda pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.4. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Documento de Formalização de Demanda e a descrição contida no Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

5.5. O Anexo I da Resolução RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 classifica como resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos: 5.5.1. A-1 – “culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratório de manipulação genética”.

5.5.2. A-3 – “peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares”.

5.5.3. B - “resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade”. Incluem-se os reagentes laboratoriais no referido grupo.

5.5.4. Como resíduos do grupo E, a mesma norma considera os materiais perfurocortantes e escarificantes.

5.5.5. Os resíduos demandados para os serviços solicitados enquadram-se nas classificações supracitadas.

5.6. Definem-se como coleta e transporte externo os procedimentos de recolhimento dos resíduos nos locais especificados pela CONTRATANTE e seu deslocamento, em veículo apropriado, até a unidade de tratamento ou de destinação final ambientalmente adequada,

pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da sociedade e do meio ambiente.

5.7. Define-se como tratamento o conjunto de metodologias para a desinfecção e/ou neutralização das características de risco dos resíduos à saúde e ao meio ambiente, podendo ser empregados processos físicos, químicos, manuais, mecânicos ou biológicos para esta finalidade.

5.8. Define-se como destinação final a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

5.9. Para fins de descrição e detalhamento do objeto do contrato, apresentam-se as classificações técnicas e legais dos resíduos. Em relação aos riscos potenciais ao meio ambiente, a ABNT NBR 10004/2010 classifica os resíduos em:

5.9.1. Resíduos de Classe I: É o resíduo perigoso que, por suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices ou risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. São também considerados como resíduos de Classe I os resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou que apresentem propriedade de patogenicidade, segundo a definição dos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.5 e subitens da referida NBR.

5.9.2. Resíduos Classe II: São os resíduos classificados como não perigosos. São subdivididos em:

a) Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da NBR. Os resíduos não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

b) Resíduos Classe II-B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

5.10. A Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, classifica os resíduos de serviços de saúde de acordo com suas características em:

5.10.1. Grupo A: São os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em:

5.10.1.1. Subgrupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

5.10.1.2. Subgrupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartáveis; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisas, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes dos processos de assistência à saúde, que não contenha sangue e lipídios corpóreos em forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudo

anatomopatológico ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual de transfusão.

5.10.2. Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme ABNT NBR 10.004.

5.10.3. Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.6. Recomenda-se a contratação do objeto em LOTE ÚNICO, conforme justificativas a seguir:

a) A unificação do objeto em um lote proporciona maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade do cumprimento de prazos e melhor acompanhamento da execução, representando um ganho para Administração, favorecendo, pois, melhor exequibilidade, viabilidade operacional e técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência;

b) Entende-se que fracionar a execução dos serviços poderia gerar aumento dos preços, visto que as quantidades fracionadas implicariam em custos operacionais específicos em cada fração, o que elevaria os preços dessas eventuais frações. Percebe-se pois, que a execução do serviço por um único fornecedor garante viabilidade econômica ao serviço e a economia de escala, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

6.1. O problema a ser solucionado por esta contratação é a coleta, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos de natureza especial gerados pela instituição. A pesquisa de soluções disponíveis no mercado indicou as seguintes alternativas:

a) Execução integral dos serviços por empresa especializada: Esta alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que promove a continuidade das etapas de manejo de resíduos de diferentes classes e sua destinação ambientalmente sustentável, promove economia de escala pela contratação do conjunto de etapas com um fornecedor e favorece a gestão e o acompanhamento contratual pela fiscalização técnica da contratação.

b) Contratação separada por etapa de manejo dos resíduos: Esta alternativa mostra-se menos econômica que a anterior e aumenta-se o risco de descontinuidade entre as etapas de manejo de resíduos, tornando-se

menos vantajosa que a contratação do conjunto das etapas.

c) Destinação dos resíduos por logística reversa: Esta alternativa consiste no encaminhamento de certas classes de resíduos aos sistemas de logística reversa existentes. Por não haver sistemas para todas as classes de resíduos geradas pelas atividades institucionais, esta solução não se mostra a mais recomendada para o problema a ser resolvido.

d) Execução direta por esta instituição: Os custos com a construção de instalações, veículos, maquinários, utensílios e equipamentos apropriados, a contratação de pessoal especializado, as despesas logísticas,e a necessidade de licenciamento ambiental para a execução destes serviços torna esta alternativa onerosa e desvantajosa à contratação de prestador de serviço terceirizado para estas atividades.

Diante das alternativas apontadas por este levantamento de mercado, conclui-se que a contratação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme a Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/18, mostra-se como a mais vantajosa à Administração.

7. Estimativa preliminar de preços:

7.1. Valor estimativo da contratação é de R$ 65.687,60 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), obtido com base nas medianas dos valores dos itens realizadas na pesquisa de preço ID:35324178, nos autos do Processo ID:04410007.001404/2024-10.

8. Descrição da Solução como um todo:

8.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme a Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/18, também classificados como de classe I (perigosos), de acordo com norma ABNT NBR 10.004/2004, sendo agrupados pela Resolução RDC ANVISA Nº 222/18 em grupo B, tratando-se dos resíduos químicos, e grupo E, referentes aos materiais perfurocortantes e escarificantes.

8.1.1. Os quantitativos estimados e as especificações dos serviços são aquelas descritas no Quadro 1 do item 5.1 do Documento de Formalização de Demanda (44126496);

8.1.2. Os itens 8.1.3 ao 8.4.9 deste documento definem e pormenorizam as especificações da contratação, considerando o ciclo de vida dos resíduos a serem recolhidos e adequadamente destinados.

8.1.3. Definem-se como coleta e transporte externo os procedimentos de recolhimento dos resíduos nos locais especificados pela CONTRATANTE e seu deslocamento, em veículo apropriado, até a unidade de tratamento ou

de destinação final ambientalmente adequada, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da sociedade e do meio ambiente.

8.1.4. Define-se como tratamento o conjunto de metodologias para a desinfecção e/ou neutralização das características de risco dos resíduos à saúde e ao meio ambiente, podendo ser empregados processos físicos, químicos, manuais, mecânicos ou biológicos para esta finalidade.

8.1.5. Define-se como destinação final a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

8.2. Para fins de descrição e detalhamento do objeto do contrato, apresentam-se as classificações técnicas e legais dos resíduos. Em relação aos riscos potenciais ao meio ambiente, a ABNT NBR 10004/2010 classifica os resíduos em:

8.2.1. Resíduos de Classe I: É o resíduo perigoso que, por suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices ou risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. São também considerados como resíduos de Classe I os resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou que apresentem propriedade de patogenicidade, segundo a definição dos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.5 e subitens da referida NBR.

8.2.2. Resíduos Classe II: São os resíduos classificados como não perigosos. São subdivididos em:

a) Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da NBR. Os resíduos não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

b) Resíduos Classe II-B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

8.3. A Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, classifica os resíduos de serviços de saúde de acordo com suas características em:

a) Grupo A: São os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em:

- Subgrupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

- Subgrupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartáveis; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisas, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes dos processos de assistência à saúde, que não contenha sangue e lipídios corpóreos em forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudo anatomopatológico ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual de transfusão.

b) Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme ABNT NBR 10.004.

c) Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

8.4.A execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contemplados neste contrato deverão observar, além das normas vigentes, os procedimentos a seguir:

8.4.1. A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos locais e horários previamente pactuados entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por pessoal devidamente treinado, em uso dos equipamentos de proteção individual – EPI na presença do fiscal do contrato.

8.4.2. Os quantitativos efetivamente recolhidos deverão ser mensurados mediante pesagem, contagem ou outra metodologia objetiva e registrada em documento próprio no ato da coleta em que conste a data, o

horário, o local da coleta, os tipos de resíduos coletados, conforme a classificação da Resolução RDC ANVISA nº 304/04 e os respectivos quantitativos. O documento deverá ser elaborado em duas vias e assinado pelo fiscal do contrato e pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, presentes no momento da coleta. Uma via deverá permanecer em posse do fiscal do contrato, para controle de execução do serviço.

8.4.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde e os de natureza similar deve ser realizado em veículo adequado aos requisitos da NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 12810 (Coleta de resíduos dos serviços de saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde) e suas atualizações.

8.4.4. A escolha da metodologia de tratamento deverá observar a classificação dos resíduos, conforme estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 306/04 e na Resolução CONAMA nº 358/05.

8.4.5. A metodologia de desinfecção empregada para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 306/04, para que os resíduos possam receber destinação aplicável aos resíduos de classe D (resíduos comuns).

8.4.6. Quando os resíduos de classe B não forem submetidos aos processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, estes deverão ser encaminhados a outro tratamento compatível com suas características.

8.4.7. Os resíduos do grupo E devem receber tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

8.4.8. A destinação final dos resíduos contemplados neste contrato deverá obedecer aos critérios da Resolução CONAMA nº 38/05, a saber:

- Resíduos do subgrupo A3, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, devidamente autorizado por órgão competente ou para tratamento térmico por incineração/cremação.
- Resíduos do subgrupo A4 devem ser encaminhados para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde.
- Os resíduos do grupo B em estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.
- Os resíduos do grupo B em estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.
- Pilhas e baterias devem ser descartadas de acordo com a Resolução CONAMA nº 257/99 e a NBR 11175/90.

8.4.9. No prazo de 48 horas dias contados da assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a atender a todos os chamados e demandas formalizadas pela CONTRATANTE;

8.4.9.1 Os endereços das unidades a serem atendidas pela contratação são os seguintes:

Unidades e Endereços de Coleta dos Resíduos

Unidade	Endereço	Município
Campus Universitário Central	Rua Professor Antônio Campos, s/n, BR 110, km 48, Bairro: Costa e Silva, CEP: 59600-000.	Mossoró/RN
Edifício Epílogo de Campos	Praça Miguel Faustino, s/n -Bairro: Centro, CEP: 59610-220.	Mossoró/RN
Faculdade de Enfermagem	R. Des. Dionísio Figueira, 383 - Bairro: Centro. CEP: 59610-090	Mossoró/RN
Faculdade de Medicina	R. Atirador Miguel Antonio da Silva - Bairro: Aeroporto. CEP: 59607-360.	Mossoró/RN
Campus Pau dos Ferros	Rodovia BR-405, S/n - Bairro: Arizona. CEP: 59900-000.	Pau dos Ferros/RN
Campus Caicó - Clínicas Odontológicas	Rua André Sáles, s/n, Bairro: Paulo VI. CEP: 59300-000.	Caicó/RN

8.4.9.2. A CONTRATADA assumirá todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, mão de obra (operação das máquinas), combustível, etc. devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

8.5. Os serviços serão executados conforme logística discriminada abaixo:

8.5.1. O Início da execução do objeto: Se dará em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte-DOE/RN;

8.5.2. Após a autorização para o início da execução, a fiscalização técnica da Contratante solicitará o agendamento dos serviços com a CONTRATADA, providenciará a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e organizará, junto às unidades solicitantes, a separação adequada e disposição em armazenamento temporário dos resíduos a serem coletados.

8.5.3. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o agendamento do serviço junto ao fiscal técnico do contrato, que informará ao(s) responsável(is) pela unidade a ser contemplada para que sejam asseguradas no local todas as condições necessárias à plena execução do serviço, na data e horário pré-estabelecidos;

8.5.4. Na data, local e horário estabelecido, a CONTRATADA enviará a sua equipe devidamente uniformizada e em uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à natureza das atividades com todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço, onde encontrarão o fiscal técnico do contrato para o acompanhamento da execução objeto do contrato;

8.5.5. O meio utilizado para o agendamento deverá ser e-mail ou outra forma escrita, não sendo admitido o agendamento prévio por outro meio que não possibilite o registro das informações ajustadas entre as partes;

8.5.6. Qualquer impedimento que inviabilize a realização do serviço na data, hora e/ou local previamente pactuado deve ser formalmente comunicado ao fiscal técnico do contrato com, no mínimo, 24 horas de antecedência em relação ao momento estabelecido para a execução do serviço.

8.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança ou outro meio para a aferição objetiva do quantitativo a ser executado em cada unidade, de modo a permitir a verificação pelo fiscal técnico do contrato.

8.5.8. Os tipos e quantidades de resíduos coletados deverão ser discriminados, por categoria, em termo específico a ser emitido pela CONTRATADA em duas vias após o término da coleta em cada unidade, assinado pelo executante e pelo fiscal técnico do contrato.

8.5.9. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprove sua desinfecção, incineração e/ou neutralização. E, quando solicitado, laudos técnicos detalhados sobre os tratamentos realizados.

8.5.10. O serviço de recolhimento de resíduos será medido da forma abaixo:

a) Em cada ponto de coleta, será realizada a pesagem dos recipientes contendo os resíduos a serem recolhidos, após a devida aferição da tara, quando se tratar de materiais sólidos e a unidade de medida for o quilograma (KG), com o registro fotográfico dos pesos aferidos e a anotação em registro próprio, para posterior comprovação da realização do serviço.

b) Quando os resíduos estiverem em estado líquido e a unidade de medida for o litro (L), recomenda-se a separação dos recipientes por tipo de resíduo e por volume e a posterior contagem, realizando o registro fotográfico e a anotação em documento específico em que constem os totais a serem recolhidos.

8.5.11 A CONTRATADA deve coletar assinatura de servidor da UERN em guia/OS de execução do serviço, para fins probatórios quanto ao acompanhamento;

8.5.12. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, além de outras informações pertinentes aos serviços: descrição e quantitativo dos resíduos coletados, nome do operador, placa do veículo utilizado, data, hora e unidade do recolhimento.

8.5.13. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e exclusivamente às suas expensas, as despesas com o fornecimento de materiais/insumos, mão-de-obra (operação das máquinas), ferramentas, transportes e demais aparelhos que concorram para a perfeita execução dos serviços elencados acima, responsabilizando-se

a licitante, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros.

8.5.14. Nos casos necessários, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os coletores para o acondicionamento dos resíduos a serem destinados à coleta, a saber: bombonas com capacidade mínima de 200 L confeccionadas em material resistente, conforme os critérios da Resolução RDC ANVISA 222/2018, em quantidades necessárias ao atendimento da demanda da CONTRATANTE.

8.6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.6.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.6.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

8.6.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6.1.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.6.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.6.1.7. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.6.1.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.6.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. DA VISTORIA PRÉVIA

8.7.1. Embora altamente recomendada, a vistoria prévia será facultativa, podendo ser substituída pelo atestado de vistoria e pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa: A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º).

8.7.2. A seu critério, a CONTRATADA poderá solicitar, à fiscalização técnica, o agendamento de vistoria prévia ao local de execução dos serviços, pelos meios de contato disponibilizados pela Administração.

8.7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.7.4. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.8.1.1.É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

8.8.1.2.É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

8.8.1.3.É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

8.8.1.4.É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

8.8.1.5. A subcontratação será admitida nas etapas de destinação final dos resíduos coletados, quais sejam do aterro e tratamento dos resíduos dos grupos A, E e B.

8.8.1.6. Na hipótese de subcontratação, deverão ser apresentadas, a título de qualificação técnica, as cópias das licenças de operação ambiental, juntamente com a do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

8.8.1.7. Por destinação final define-se a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

8.8.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.8.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

8.8.4.1.As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

8.8.4.2.No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

8.8.4.3.A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

8.9. DA GARANTIA

8.9.1. Todos os materiais necessários deverão ser de boa qualidade, obedecendo estas especificações técnicas e/ou onde estas estiverem omissas prevalecerão as normas da ABNT. É importante ressaltar, que a fiscalização dedicará especial atenção a este aspecto das instalações, não permitindo em hipótese alguma que bens/serviços de qualidade comprovadamente inferiores venham a ser utilizados como “similares” ou equivalentes” aos que foram definidos.

8.9.2. Recomenda-se a não exigência de garantia da contratação, com base na seguinte justificativa:

a) Verifica-se que o objeto que se pretende contratar é restrito a empresas especializadas (contratação dos serviços especializados de coleta de resíduos laboratoriais e de saúde na UERN). Em razão disso, mostrou-se mais viável o não estabelecimento de garantia à execução, para que o maior número de empresas possam participar do certame, trazendo benefícios para a Administração como o estabelecimento de um preço mais competitivo. O estabelecimento de garantia poderia ocasionar um preço mais elevado, visto que o licitante poderia adicionar no preço do produto a garantia que foi exigida a prestar, sendo essa uma consequência da lógica de mercado.

8.10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.10.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.10.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.10.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.10.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.10.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.10.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Recomenda-se a contratação do objeto em LOTE ÚNICO, conforme justificativas a seguir:

a) A unificação do objeto em um lote proporciona maior controle e padronização de qualidade do serviço, facilidade do cumprimento de prazos e melhor acompanhamento da execução, representando um ganho para Administração, favorecendo, pois, melhor exequibilidade, viabilidade operacional e técnica ao serviço, em atenção ao princípio da eficiência;

b) Entende-se que fracionar a execução dos serviços poderia gerar aumento dos preços, visto que as quantidades fracionadas implicariam em custos operacionais específicos em cada fração, o que elevaria os preços dessas eventuais frações. Percebe-se pois, que a execução do serviço por um único fornecedor garante viabilidade econômica ao serviço e a economia de escala, já que se organiza o processo produtivo de maneira que se alcance a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo, procurando como resultado baixos custos de produção e o incremento de bens e serviços, o que resulta em economia de escala.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

10.1. A execução dos serviços em questão proporcionará a destinação ambientalmente adequada dos resíduos químicos, físicos e biológicos contaminantes gerados em atividades práticas laboratoriais e ambulatoriais específicas da Universidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

11.1. Após a formalização da contratação, a CONTRATANTE deverá solicitar o agendamento dos serviços com a CONTRATADA, providenciar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e organizar, com as unidades solicitantes a separação adequada e disposição em local apropriado dos resíduos a serem coletados.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

12.1. De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis, para mitigar/reduzir eventuais impactos ambientais oriundos da natureza do serviço a ser contratado, consta, entre as obrigações da CONTRATADA, entre outras previstas na legislação competente:

12.1.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

12.1.2. O tratamento, a destinação final e o depósito de resíduos de serviço de saúde em unidade de tratamento ou de destinação final demandam registro no Cadastro Técnico Federal/APP do Ibama, conforme FTE- Categoria: Serviços de Utilidade; Código 17-64; Descrição: Serviços de saúde. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”.

12.1.3. A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), e apresentar um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei n° 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 27/05/2013.

12.1.4. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

12.1.5. A contratada deverá apresentar Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

12.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.3. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.3.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.3.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.4. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá à Contratada adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

13.1. Não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes para esta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

14.1. Análise de Alternativas:

14.1.1. O levantamento de mercado apontou diferentes alternativas para a solução das necessidades da contratação, demonstrando que a contratação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme a Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/18, é a alternativa mais vantajosa à Administração.

14.2. Justificativa da Escolha da Solução:

14.2.1. A escolha desta solução se justifica por se tratar da alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que promove a continuidade das etapas de manejo de resíduos de diferentes classes e sua destinação ambientalmente sustentável, promove economia de escala pela contratação do conjunto de etapas com um fornecedor e favorece a gestão e o acompanhamento contratual pela fiscalização técnica da contratação.

14.3.Adequação Legal:

14.3.1. Sendo este documento de natureza técnica, a análise da adequação legal da contratação, neste tópico considerará somente requisitos relacionados aos parâmetros técnicos, devendo a análise da adequação da contratação em relação a outras matérias ser realizada pelas instâncias jurídicas e administrativas competentes.

14.3.1.1. Do ponto de vista dos aspectos técnicos da contratação, observou-se os parâmetros da Lei n. 14.133/2021, suas definições e critérios aplicáveis aos projetos, documentos técnicos e execução;

14.3.1.3. A contratação prevê, entre os critérios de qualificação técnica, que o executante esteja registrado nos conselhos de classe e em regular exercício das atividades.

14.4. Impactos e Benefícios Esperados:

14.4.1. Com a execução deste objeto, espera-se proporcionar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos químicos, físicos e biológicos contaminantes gerados em atividades práticas laboratoriais e ambulatoriais específicas da Universidade, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Conclusão: Diante desses aspectos, conclui-se que esta contratação é adequada e viável ao alcance de seus objetivos.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Data e Assinatura eletrônica em campo específico

Documento assinado eletronicamente por **Sara Barroso de Oliveira**, **Superintendente da Unidade**, em 05/11/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45242467** e o código CRC **E027E7BF**.

Referência: Processo nº 04410007.003314/2026-25 SEI nº 45242467

Criado por sarabarroso, versão 7 por sarabarroso em 05/11/2026 12:29:08.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410007.003314/2026-25

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, n° 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410007.003314/2026-25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 47/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de resíduos de natureza similar, nos termos da Lei Nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA Nº 358/05, da RDC ANVISA Nº 222/2018, da ABNT NBR 10004:2004 e demais normas vigentes, gerados pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O início da execução do objeto se dará: **em até 5 (cinco) dias** após a publicação do extrato da Ordem de Serviço.

3.1.2. Os serviços a serem desempenhados pela futura contratada abrangem a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) conforme a Resolução CONAMA 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/18, também classificados como de classe I (perigosos), de acordo com norma ABNT NBR 10.004/2004, sendo agrupados pela Resolução RDC ANVISA Nº 222/18 em grupo B, tratando-se dos resíduos químicos, e grupo E, referentes aos materiais perfurocortantes e escarificantes.

3.1.3. Definem-se como coleta e transporte externo os procedimentos de recolhimento dos resíduos nos locais especificados pela CONTRATANTE e seu deslocamento, em veículo apropriado, até a unidade de tratamento ou de destinação final ambientalmente adequada, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da sociedade e do meio ambiente.

3.1.4. Define-se como tratamento o conjunto de metodologias para a desinfecção e/ou neutralização das características de risco dos resíduos à saúde e ao meio ambiente, podendo ser empregados processos físicos, químicos, manuais, mecânicos ou biológicos para esta finalidade.

3.1.5. Define-se como destinação final a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

3.1.6. A CONTRATADA assumirá todos os custos decorrentes da locomoção, transporte, mão de obra (operação das máquinas), combustível, entre outros, devendo prever estes custos no ato da apresentação da proposta de preços.

3.1.7. No prazo de 48 horas, contados da assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá estar apta a atender a todos os chamados e demandas formalizadas pela CONTRATANTE.

3.1.8. Para fins de descrição e detalhamento do objeto do contrato, apresentam-se as classificações técnicas e legais dos resíduos. Em relação aos riscos potenciais ao meio ambiente, a ABNT NBR 10004/2010 classifica os resíduos em:

3.1.8.1. Resíduos de Classe I: É o resíduo perigoso que, por suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices ou risco ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada. São também considerados como resíduos de Classe I os resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou que apresentem propriedade de patogenicidade, segundo a definição dos itens 4.2.1.1 ao 4.2.1.5 e subitens da referida NBR.

3.1.8.2. Resíduos Classe II: São os resíduos classificados como não perigosos. São subdivididos em:

3.1.8.3. a) Resíduos Classe II-A – Não Inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos da NBR. Os resíduos não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

3.1.8.4. b) Resíduos Classe II-B - Inertes: Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

3.1.9. A Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, classifica os resíduos de serviços de saúde de acordo com suas características em:

3.1.9.1. Grupo A: São os resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São subdivididos em:

- Subgrupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.
- Subgrupo A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartáveis; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisas, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere esse tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes dos processos de assistência à saúde, que não contenha sangue e lipídios corpóreos em forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudo anatomopatológico ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processo de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual de transfusão.

3.1.9.2. Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações; resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; demais produtos considerados perigosos, conforme ABNT NBR 10.004.

3.1.9.3. Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.1.10. Após a autorização para o início da execução, a fiscalização técnica da Contratante solicitará o agendamento dos serviços com a CONTRATADA, providenciará a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e organizará, junto às unidades solicitantes, a separação adequada e disposição em armazenamento temporário dos resíduos a serem coletados.

3.1.11. Após receber a comunicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o agendamento do serviço junto ao fiscal técnico do contrato, que informará ao(s) responsável(is) pela unidade a ser contemplada para que sejam asseguradas no local todas as condições necessárias à plena execução do serviço, na data e horário pré-estabelecidos;

3.1.12. Na data, local e horário estabelecido, a CONTRATADA enviará a sua equipe devidamente uniformizada e em uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à natureza das atividades com todos os materiais necessários à perfeita execução do serviço, onde encontrarão o fiscal técnico do contrato para o acompanhamento da execução objeto do contrato;

3.1.13. O meio utilizado para o agendamento deverá ser e-mail ou outra forma escrita, não sendo admitido o agendamento prévio por outro meio que não possibilite o registro das informações ajustadas entre as partes;

3.1.14. Qualquer impedimento que inviabilize a realização do serviço na data, hora e/ou local previamente pactuado deve ser formalmente comunicado ao fiscal técnico do contrato com, no mínimo, 24 horas de antecedência em relação ao momento estabelecido para a execução do serviço.

3.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar balança ou outro meio para a aferição objetiva do quantitativo a ser executado em cada unidade, de modo a permitir a verificação pelo fiscal técnico do contrato.

3.1.16. Os tipos e quantidades de resíduos coletados deverão ser discriminados, por categoria, em termo específico a ser emitido pela CONTRATADA em duas vias após o término da coleta em cada unidade, assinado pelo executante e pelo fiscal técnico do contrato.

3.1.17. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprove sua desinfecção, incineração e/ou neutralização. E, quando solicitado, laudos técnicos detalhados sobre os tratamentos realizados.

3.1.18. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e exclusivamente às suas expensas, as despesas com o fornecimento de materiais/insumos, mão-de-obra (operação das máquinas), ferramentas, transportes e demais aparelhos que concorram para a perfeita execução dos serviços elencados acima, responsabilizando-se a licitante, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à UERN e/ou a terceiros.

3.1.19. Nos casos necessários, a CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os coletores para o acondicionamento dos resíduos a serem destinados à coleta, a saber: bombonas com capacidade mínima de 200 L confeccionadas em material resistente, conforme os critérios da Resolução RDC ANVISA 222/2018, em quantidades necessárias ao atendimento da demanda da CONTRATANTE.unicação, a CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para efetuar o agendamento do serviço junto ao fiscal técnico do contrato, que informará ao(s) responsável(is) pela unidade a ser contemplada para que sejam asseguradas no local todas as condições necessárias à plena execução do serviço, na data e horário pré-estabelecidos;

3.1.20. Serão exigidos da empresa vencedora do certame, como condição para a formalização contratual, os seguintes documentos e comprovantes previstos na legislação vigente:

3.1.20.1. a) Apresentação de licença ambiental referente aos serviços objeto desta contratação, enquadrados nas hipóteses da Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução ANTT nº 5232/2016;

3.1.20.2. b) Licença de operação e funcionamento, expedidos pela órgão ambiental estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 272/2004;

3.1.20.3. c) Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro a ser utilizado pela CONTRATADA, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

3.1.20.4. d) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A e E, e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

3.1.20.5. e) Cópia das licenças de operação e ambiental da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos do grupo B e cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, na hipótese de subcontratação desta etapa do objeto licitado;

3.1.20.6. f) Cópia do documento contendo o plano de contingência previsto para situações de acidentes e emergências durante a execução dos serviços, informando as medidas preventivas e de mitigação propostas para cada etapa;

3.1.20.7. De acordo com os termos do Art. 25, §5° da Lei nº 14.133/2021, caberá ao Contratado adotar as providências necessárias ao licenciamento ambiental dos serviços a serem prestados ou a comprovação de sua desnecessidade junto ao órgão competente;

3.1.21. Deverá dispor, sem ônus para a contratante, de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medição e testes indispensáveis à execução do objeto, nas quantidades estimadas, sejam eles temporários ou definitivos, assumindo inteira responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenagem destes, promovendo sua substituição quando necessário;

3.1.22. Caso os materiais devam ser guardados nas dependências da contratante, esta deverá indicar o local, porém a responsabilidade pelos materiais será da contratada;

3.1.23. A contratada deverá manter seus materiais e equipamentos em perfeito estado de conservação, sendo de boa qualidade ou de primeira linha, em bom estado de manutenção, segurança e higiene, aptos para serem utilizados em qualquer tempo, sendo adequados à produtividade, compatível com as especificações técnicas substituindo-os ou consertando-os em caso de defeitos e disponibilizar condições adequadas para eventuais trabalhos desenvolvidos em altura;

3.1.24. Todos os materiais necessários a prestação dos serviços deverão ser de boa qualidade, obedecendo as especificações técnicas e/ou onde estiverem omissas prevalecerão as normas da ABNT. É importante ressaltar, que a fiscalização da Contratante dedicará especial atenção a este aspecto das instalações, não permitindo em hipótese alguma que bens/serviços de qualidade comprovadamente inferiores venham a ser utilizados como “similares” ou equivalentes” aos que foram definidos;

3.1.25. Além dos pontos acima, o proponente deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto como requisito para a celebração do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

3.2.1. **1ª SEDE**: Mossoró - RN:

3.2.1.1. Campus Central – Av. Prof. Antônio Campos, s/n, BR 110, Km 48, bairro Presidente Costa e Silva.

3.2.1.2. Edifício Epílogo de Campos – Praça Miguel Faustino, s/n, bairro Centro.

3.2.1.3. Faculdade de Enfermagem – Rua Dionísio Filgueira, 383, Centro.

3.2.1.4. Faculdade de Ciências da Saúde – Rua Atirador Miguel Antônio da Silva Neto, s/n, Aeroporto.

3.2.2. **2º SEDE**: Caicó - RN:

3.2.2.1. Campus Avançado de Caicó - RN – Sede Administrativa - Av. Rio Branco, 725 – Centro.

3.2.2.2. Campus Avançado de Caicó - RN – Clínicas Odontológicas - Rua André Sales, 667 – Paulo XI.

3.2.3. **3ª SEDE**: Pau dos Ferros - RN: Campus Avançado de Pau dos Ferros - BR 405, KM 3, Arizona.

3.3. Quanto aos horários disponibilizados para prestação dos serviços: A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos horários previamente pactuados entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. A execução das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contemplados nesta contratação deverão observar, além das normas vigentes, os procedimentos a seguir:

3.3.1.1. A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos locais e horários previamente pactuados entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, por pessoal devidamente treinado, em uso dos equipamentos de proteção individual – EPI na presença do fiscal do contrato.

3.3.1.2. Os quantitativos efetivamente recolhidos deverão ser mensurados mediante pesagem, contagem ou outra metodologia objetiva e registrada em documento próprio no ato da coleta em que conste a data, o horário, o local da coleta, os tipos de resíduos coletados, conforme a classificação da Resolução RDC ANVISA nº 304/04 e os respectivos quantitativos. O documento deverá ser elaborado em duas vias e assinado pelo fiscal do contrato e pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, presentes no momento da coleta. Uma via deverá permanecer em posse do fiscal do contrato, para controle de execução do serviço.

3.3.1.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde e os de natureza similar deve ser realizado em veículo adequado aos requisitos da NBR 7500 (Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos), NBR 9735 (Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos), NBR 12810 (Coleta de resíduos dos serviços de saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde) e suas atualizações.

3.3.1.4. A escolha da metodologia de tratamento deverá observar a classificação dos resíduos, conforme estabelecido na Resolução RDC ANVISA nº 306/04 e na Resolução CONAMA nº 358/05.

3.3.1.5. A metodologia de desinfecção empregada para o tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a Resolução RDC ANVISA nº 306/04, para que os resíduos possam receber destinação aplicável aos resíduos de classe D (resíduos comuns).

3.3.1.6. Quando os resíduos de classe B não forem submetidos aos processos de reutilização, recuperação ou reciclagem, estes deverão ser encaminhados a outro tratamento compatível com suas características.

3.3.1.7. Os resíduos do grupo E devem receber tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

3.3.1.8. A destinação final dos resíduos contemplados nesta contratação deverá obedecer aos critérios da Resolução CONAMA nº 38/05, a saber:

- Resíduos do subgrupo A3, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, devidamente autorizado por órgão competente ou para tratamento térmico por incineração/cremação;
- Resíduos do subgrupo A4 devem ser encaminhados para local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- Os resíduos do grupo B em estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I;
- Os resíduos do grupo B em estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros;
- Pilhas e baterias devem ser descartadas de acordo com a Resolução CONAMA nº 257/99 e a NBR 11175/90.

Padrões mínimos de qualidade:

3.4. A aferição da qualidade dos serviços se dará durante a execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo fiscal técnico a ser designado em etapa pertinente, utilizando-se os indicadores e parâmetros da Tabela A apresentada a seguir:

3.4.1. a unidade de medida para mensuração do serviço será a UNIDADE de cada item listado na TABELA 01 (item 5 do Estudo Técnico Preliminar), devidamente comprovadas;

3.4.2. o faturamento será proporcional à qualidade do serviço, a qual será aferida mensalmente, na razão de trinta dias, por média aritmética simples obtida pela soma das notas parametrizadas de indicadores previamente definidos, conforme tabelas A e B, apresentadas abaixo:

Tabela A - Indicadores e Parâmetros de qualidade

Indicador	PARÂMETRO					
	5	4	3	2	1	0
Serviços atendidos dentro do prazo	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Atendimento de emergências	Cumprido integralmente	descumprido em 10 a 30% das O.S ou chamados	descumprido em 31 a 50% das O.S ou chamados	descumprido em 51 a 80% das O.S ou chamados	descumprido em acima de 80% das O.S ou chamados	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Falhas em serviço	Serviço sem registro de falhas	Falhas apontas em 10 a 30% dos serviços	Falhas apontas em 31 a 50% dos serviços	Falhas apontas em 51 a 80% dos serviços	Falhas apontas em acima de 80% dos serviços	Falhas apontadas em três faturas consecutivas
Regularidade de uso e boas condições aparentes dos Uniformes e EPIs	Total conformidade	Identificação de 01 funcionário em desconformidade	Identificação de 02 funcionários em desconformidade	Identificação de 03 funcionários em desconformidade	Identificação de 04 funcionários em desconformidade	Identificação de 05 funcionários em desconformidade
Acidentes de trabalho	Nenhum acidente	Acidentes em 10 a 30% dos serviços	Acidentes em 31 a 50% dos serviços	Acidentes em 51 a 80% dos serviços	Acidentes em acima de 80% dos serviços	Acidentes registrados em três faturas consecutivas
Apresentação de documentações mensais necessárias à comprovação do serviço	Total conformidade	Apresentou comprovações com erros, mas corrigiu em menos de 48 horas	Apresentou comprovações com erros, e corrigiu após 48 horas	Demorou mais de 30 dias para apresentar/corrigir comprovação	Emitiu Nota Fiscal, sem comprovações e sem autorização do fiscal ou gestor do contrato	Reincidiu em erros nas comprovações
Validade das certidões fiscais no ato do atesto	Total conformidade	Demora de menos de 01 dia útil para apresentação da certidão inválida	Demora de até 05 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 05 até 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Demora de acima de 10 dias úteis para apresentação da certidão inválida	Permitiu certidões inválidas em três faturas seguidas
Comunicação com a empresa	Atendeu a todos os contatos da fiscalização	Alegou não ter visto comunicação enviada por e-mail	Não compareceu a reunião solicitada, sem justificativa	Não comunicou decisão que tenha prejudicado a execução contratual		Ficou mais de 30 dias sem responder a contatos da fiscalização e gestor do contrato
Outras ocorrências	Nenhuma ocorrência registrada	Uma ocorrência registrada	Duas ocorrências registradas	Três ocorrências registradas	Quatro ocorrências registradas	Cinco ou mais ocorrências registradas
Presença do preposto	Prontamente presente e disponível, quando solicitado.	Ausente ou indisponível em 1 dia, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 2 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 3 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 4 dias, ao ser solicitado.	Ausente ou indisponível em 5 ou mais dias, ao ser solicitado.

3.4.3.

Tabela B - Impacto dos indicadores na mensuração das faturas mensais

Impacto na mensuração da fatura	
Média dos indicadores	**Medida aplicada**
Entre 4 e 5	Pagamento de 100% da fatura
Entre 3 e 4	Pagamento de 90% da fatura
Entre 2 e 3	Pagamento de 80% da fatura
Entre 1 e 2	Pagamento de 70% da fatura
Entre 0 e 1	Pagamento de 60% da fatura

3.5.

3.6. A avaliação da qualidade de prestação será feita pela equipe de fiscalização e endossada pelo Gestor do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

3.7. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, observando-se os indicadores acima mencionados.

3.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Especificação da garantia do serviço

3.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se na transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica.

5.4. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação.

5.5. É vedada a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

5.6. A subcontratação será admitida nas etapas de destinação final dos resíduos coletados, quais sejam do aterro e tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E.

5.7. Na hipótese de subcontratação, deverão ser apresentadas, a título de qualificação técnica, as cópias das licenças de operação ambiental, juntamente com a do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

5.8. Por destinação final define-se a disposição dos resíduos em locais apropriados, respeitando-se sua classificação e características físicas, conforme requisitos da Resolução CONAMA nº 358/05.

5.9. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.11. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

5.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

5.13. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

5.14. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do Fiscal/Gestor do Contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de medição em relação ao serviço de recolhimento de resíduos:

7.3.1. a) Em cada ponto de coleta, será realizada a pesagem dos recipientes contendo os resíduos a serem recolhidos, após a devida aferição da tara, quando se tratar de materiais sólidos e a unidade de medida for o quilograma (KG), com o registro fotográfico dos pesos aferidos e a anotação em registro próprio, para posterior comprovação da realização do serviço.

7.3.1.1. b) Quando os resíduos estiverem em estado líquido e a unidade de medida for o litro (L), recomenda-se a separação dos recipientes por tipo de resíduo e por volume e a posterior contagem, realizando o registro fotográfico e a anotação em documento específico em que constem os totais a serem recolhidos.

7.3.2. A CONTRATADA deve coletar assinatura de servidor da UERN em guia/OS de execução do serviço, para fins probatórios quanto ao acompanhamento;

7.3.3. Os formulários ou guias de prestação de serviço devem conter, além de outras informações pertinentes aos serviços: descrição e quantitativo dos resíduos coletados, nome do operador, placa do veículo utilizado, data, hora e unidade do recolhimento.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.7.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.10.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. **Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último**.

7.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.33.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.34. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. **JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE ESCOLHIDO:** A utilização do INCC se justifica em razão de que tal índice retratar de melhor maneira a evolução dos custos no setor da construção civil, tendo abrangência setorial com os custos relativos a materiais, equipamento, serviços e mão-de-obra, conforme definição da própria (FGV - IBRE - https://portalibre.fgv.br/incc).

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Garantia da Contratação

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 8.9.2 do Estudo Técnico Preliminar, que seguem:

> **JUSTIFICATIVA**: Verifica-se que o objeto que se pretende contratar é restrito a empresas especializadas (contratação dos serviços especializados de coleta de resíduos laboratoriais e de saúde na UERN). Em razão disso, mostrou-se mais viável o não estabelecimento de garantia à execução, para que o maior número de empresas possam participar do certame, trazendo benefícios para a Administração como o estabelecimento de um preço mais competitivo. O estabelecimento de garantia poderia ocasionar um preço mais elevado, visto que o licitante poderia adicionar no preço do produto a garantia que foi exigida a prestar, sendo essa uma consequência da lógica de mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados
Natureza(s)	3.3.90.39.28 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Coleta de lixo e demais resíduos)
Pré-Empenho:	2026PE000862

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Atualização: DEZ/2025, Id. 44788884.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 14/10/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Yasminn Dantas de Macedo Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 14/10/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44788932** e o código CRC **B49DA9A4**.

Referência: Processo nº 04410007.003314/2026-25 SEI nº 44788932

Criado por thayslucena, versão 6 por thayslucena em 14/10/2026 12:03:40.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: **Pregão Eletrônico nº 47/2026 - FUERN.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total dos itens:	
					Alíquota do ICMS ou ISS*:	
					Valor do ICMS ou ISS*:	
					Valor líquido dos itens:	

Aplicar apenas quando for o caso.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, _____de _____de_____

nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Tarso de Paula Santiago**, **Membro da Unidade**, em 14/10/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44801930** e o código CRC **5CD67326**.

Referência: Processo nº 04410007.003314/2026-25 SEI nº 44801930

Criado por paulotarso, versão 2 por paulotarso em 14/10/2026 12:37:14.